



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, informações sobre terras indígenas existentes no estado do Pará.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, informações sobre terras indígenas existentes no estado do Pará.

Nesses termos, indaga-se:

1. quantas e quais são as terras indígenas homologadas e regularizadas junto à Secretaria de Patrimônio da União no Estado do Pará?
2. qual é a área total e de cada uma dessas terras?
3. quantas e quais são as etnias que ocupam essas terras?
4. quantos e quais são os municípios afetados pela regularização das terras indígenas no Estado do Pará?
5. qual é o tamanho das áreas desses municípios ocupadas por terras indígenas?
6. qual é a densidade populacional de cada uma das terras indígenas regularizadas no Estado do Pará?
7. Quantas portarias de interdição de potenciais áreas indígenas existem no estado do Pará?



8. Qual o tamanho das respectivas áreas pretendidas e desde quando foram interditadas?
9. Qual o tamanho e qual é a localização das áreas que se encontram com o status de delimitadas e demarcadas?

JUSTIFICAÇÃO

O Estado que represento é um dos que mais abrigam terras indígenas no País. O desenvolvimento de boas ações políticas para garantir bem-estar aos meus representados, em particular, e aos brasileiros em geral, exige o manejo de informações relevantes e atualizadas acerca das questões que impactam toda a sociedade. Por isso, busco junto aos órgãos competentes dados a respeito das terras indígenas no Pará.

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988, no art. 231, reconhece aos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam, atribuindo à União a competência de demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. Ainda conforme o texto constitucional, as terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas são aquelas por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições; e se destinam à posse permanente dos indígenas, a quem cabe o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

Acrescenta a Constituição que são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras tradicionalmente ocupadas, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, não gerando a nulidade e a extinção



direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé. Ressalva, entretanto, nossa Carta Magna, situações que envolvam relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar.

Por sua vez, o instrumento legal que fundamenta a demarcação administrativa das terras indígenas é o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996.

Já a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, autoriza que a União estabeleça, em qualquer parte do território nacional, áreas destinadas à posse e ocupação pelos indígenas, onde possam viver e obter meios de subsistência, com direito ao usufruto e utilização das riquezas naturais e dos bens nelas existentes, respeitadas as restrições legais.

As modalidades de reserva indígena, parque indígena e colônia agrícola indígena, entretanto, não estão sujeitas a demarcação, como no caso das terras indígenas propriamente ditas.

O processo que envolve o reconhecimento das terras demarcáveis é complexo, sendo liderado fundamentalmente pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), órgão subordinado ao Ministério para o qual dirigimos nossos questionamentos, e envolve etapas diversas, incluindo a elaboração de estudos de natureza antropológica, etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica e ambiental, bem como de levantamento fundiário para identificação e censo de eventual presença de não indígenas na área sob demarcação, além da correspondente titulação.

Trata-se, portanto, de tarefa que exige acompanhamento constante de todos os envolvidos com a questão.

Por isso, a fim de levantar informações essenciais para o bom desempenho das atribuições mais importantes desta Casa, a de buscar o bem-



estar social livre e fraterno de todos, peço que sejam providas as respostas para as indagações que ora encaminho.

Sala das Sessões, 22 de março de 2023.

Senador Zequinha Marinho
(PL - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3145751410>